

Resolução nº 681 de
1946

Decreto-lei nº 62

O Prefeito Municipal de Chaporã, usando da atribuição que lhe confere o art.º 12, n.º 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Artigo 1º - Os cegos que vendam artigos de sua fabricação, ficam isentos de todos os impostos e emolumentos municipais a que possam estar sujeitos em razão dessa atividade, sendo-lhes, também facultado o livre comércio nas feiras e mercados.

§ único - A isenção a que se refere este artigo não dispensa o licenciamento.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã, 25 de novembro de 1946

Ricardo Fantana

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal em 25 de novembro de 1946

Luiz Inácio
Secretário Contador